

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

Victor Vinicyus Valente de Sousa

**OS ALCANCES E LIMITAÇÕES DO ART. 4 DA RESOLUÇÃO DO CNE/CES N.09,
NO ATUAL CONTEXTO EDUCACIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UFJF.**

Juiz de Fora
2014

Victor Vinicyus Valente de Sousa

**OS ALCANCES E LIMITAÇÕES DO ART. 4 DA RESOLUÇÃO DO CNE/CES N.09,
NO ATUAL CONTEXTO EDUCACIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UFJF.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora, como
requisito parcial para a obtenção do título de
bacharel em Direito.

Orientador: Professor Brahwlio Soares De Moura Ribeiro Mendes

Juiz de Fora
2014

Victor Vinicyus Valente de Sousa

**OS ALCANCES E LIMITAÇÕES DO ART. 4 DA RESOLUÇÃO DO CNE/CES N.09,
NO ATUAL CONTEXTO EDUCACIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DA
UFJF.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Juiz de Fora, como
requisito parcial para a obtenção do título de
bacharel em Direito.

Aprovada em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Professor Brahwlio Soares De Moura Ribeiro Mendes
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professor Abdalla Daniel Curi
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professor Mário da Silva Andrade
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar e acima de tudo, a Deus, por iluminar minhas escolhas e caminho. À minha mãe, Reni, que sempre esteve a meu lado me promovendo educação e dando valerosos conselhos. Agradeço também a minha família, de forma especial a meus irmãos, Thiago e Thais, por serem meus alicerces, motivos de alegria e por todos os momentos de orgulho que sempre me proporcionam. À Fernanda, por sempre me incentivar, e com palavras de efeito me tirar da inércia, fazendo acreditar que sonhos são possíveis. Aos meus amigos, como Victor Nunes, por seus conselhos acadêmicos. Por fim, de maneira especial, ao professor Brahwlio, por me mostrar o caminho das pedras para chegar a este resultado final.

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto de estudo a análise do ensino jurídico contemporâneo, bem como os frutos principais dessa metodologia de ensino, feito através dos conceitos de habilidades (aptidões, destreza, talento) e competências necessárias para a formação de um bom jurista.

Com esses direcionais, vamos tentar compreender os alcances e limitações do artigo 4 da resolução do CNE/CES n.09, que traz elencado e seu corpo, as habilidades e competências mínimas, que um curso de graduação em Direito deverá possibilitar para a formação de seus juristas e aplicadores do Direito. Ainda, fazendo uma análise pontual sobre o curso da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, sobre o atendimento a essas regras mínimas e como é feito o desenvolvimento dessas características mostradas como necessárias para um bom jurista, segundo tal orientação.

Palavras-chave: 1. Habilidades. 2. Competências. 3. Resolução do CNE/CES n.09. 4. Alcances e Limitações. 5. Formação de bons juristas.

ABSTRACT

The present work is the object of study analysis of contemporary legal education, as well as the main fruits of this teaching methodology , made through the concepts of ability (skills, dexterity, taletto) and competence required for the formation of a good lawyer .

With these directional, we will try to understand the scope and limitations of Article 4 of Resolution CNE / CES n.09, which brings your body part listed and the minimum skills and competencies that an undergraduate degree in law should allow for the formation of their legal and law enforcers. Still, making a timely analysis of the course of the Faculty of Law at the Federal University of Juiz de Fora, on the fulfillment of these minimum and how is the development of those characteristics shown to be necessary for a good jurist rules, according to this orientation.

Keywords : 1. Ability . 2. Competency. 3. Resolution CNE / CES n.09. 4. Scope and Limitations. 5. Training good lawyers.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A RESOLUÇÃO DO CNE/CES N.09, SEUS DESDOBRAMENTOS, E OS ALCANCES DO ARTIGO 4º	10
1.1 A resolução e sua importância frente ao universo acadêmico nacional	10
1.2 A importância do artigo 4º da Resolução CNE/CES n.09, e da observância mínima de suas diretrizes.....	11
2 AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DE UM BOM JURISTA	14
2.1 A pesquisa empírica: seus objetivos e fundamentos	14
2.2 Da estruturação e formatação d questionário.....	15
2.3 Dos resultados obtidos	15
3 A METODOLOGIA DE ENSINO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E SUA (IN)SUFICIÊNCIA PARA PROMOÇÃO DAS HABILIDADES	18
4 CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	23
ANEXO	24

INTRODUÇÃO

Frente ao atual desenho social apresentado em nosso cotidiano, o dinamismo científico e as mutações ocorrendo em velocidade de “cliques”, faz-se necessário também uma inovação frente as ciências clássicas. Neste tocante, trabalharemos a ideia das modificações ocorridas sob o enfoque de uma das “profissões imperiais”, a ciência jurídica. Suas características mutacionais evolutivas levam tal campo da ciência a possuir uma necessidade de aplicadores e estudiosos com peculiaridades distintas de outros ramos do saber. Sob esse viés é que surge a ideia das habilidades e competências básicas necessárias para a formação de bons aplicadores do Direito. Essas aptidões básicas irão compor de forma mais eficiente o campo de desenvolvimento e aplicação das ciências jurídicas, otimizando sua funcionalidade e o alcance de seu objeto fim.

O presente trabalho, ao analisar o ensino jurídico contemporâneo, bem como os frutos principais dessa metodologia de ensino, tem o escopo de desenhar de uma forma simplificada, as necessidades que devem compor um bom jurista, para que esses profissionais do futuro suportem as demandas geradas pela nova ordem social globalizada. O diagnóstico desse trabalho, é feito através dos conceitos de habilidades (aptidões, destreza, taletos) e competências necessárias para a formação de um bom jurista.

Com esses direcionais, vamos tentar compreender os alcances e limitações do artigo 4 da resolução do CNE/CES n.09, que traz elencado e seu corpo, as habilidades e competências mínimas, que um curso de graduação em Direito deverá possibilitar para a formação de seus juristas e aplicadores do Direito. Ainda, fazendo uma análise pontual sobre o curso da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, sobre o atendimento a essas regras mínimas e como é feito o desenvolvimento dessas características mostradas como necessárias para um bom jurista, segundo tal orientação.

O estudo apresentará uma visão crítica quanto à relevância da mínima observância do artigo 4 da resolução do CNE/CES n.09, os benefícios frente aos patamares atuais de necessidade da sociedade e mercado sobre a influência da ação desses atores do Direito após sua inserção no mercado. Uma discussão sobre as metodologias de ensino aplicadas na instituição de ensino em referência são suficientes para promover as habilidades pretendidas pela resolução, pelos professores, ou pelos alunos.

Como forma de ilustrar e tentar buscar mais fielmente as necessidades e demandas atuais frente aos aplicadores do Direito, por meio de pesquisas empíricas, foi colhida a visão

de alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, quanto ao desenvolvimento de habilidades e competências necessárias aos profissionais do Direito. Essa pesquisa ainda serviu como base para um estudo comparado entre o que é posto como fundamental no que toca as habilidades e competências que deve compor o aplicador do direito e suas formas de desenvolvimento interno na instituição.

O trabalho se estrutura em três capítulos, nos quais se apresentará, uma visão sobre resolução do CNE/CES n.09 e seus alcances, a apresentação de conceituação sobre o que tange seu artigo 4º e a importância da mínima observância de suas diretrizes. Posteriormente, para uma melhor adaptação ao panorama da instituição trabalhada, será apresentado os critérios para a elaboração da pesquisa empírica, seus resultados e os desdobramentos que ela configurará. Além disso, será apresentada uma discussão sobre a metodologia de ensino da UFJF e sua adequação frente a essas diretrizes contidas tanto na resolução trabalhada, como da pesquisa extraída. Por fim, por meio de uma conclusão será apresentado os resultados obtidos com este trabalho através de pesquisas bibliográficas, empíricas e reflexões, quais os alcances do artigo 4º da resolução do CNE/CES n.09, frente aos meios acadêmicos e prático-profissionais.

1. A RESOLUÇÃO DO CNE/CES N.09, SEUS DESDOBRAMENTOS, E OS ALCANCES DO ARTIGO 4º.

1.1 A resolução e sua importância frente ao universo acadêmico nacional

A resolução do CNE/CES n.09, de setembro de 2004, ao ser publicada e homologada pelo Ministro de Estado da Educação, tem como objetivo principal a instituição de diretrizes curriculares Nacionais do Curso de graduação em Direito, que conforme traz em seu artigo 1º(primeiro), devem ser observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Tal resolução é advinda do Conselho Nacional de Educação, de forma específica de sua Câmara de Educação Superior. Composta esta resolução por 13(treze) artigos, definindo novas Diretrizes Curriculares Nacionais, a serem seguidas por Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, em seus cursos de bacharelado em Direito.

Desse modo, ao analisar-se com um pouco mais atenção a resolução do CNE/CES n.09, de forma especial seu artigo 2º (segundo), *caput*:

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

Nesse diapasão, vimos os fundamentos e as diretrizes que compõe a referida resolução, que são “entendidas como normas de conduta regulatória, de natureza jurídico educacional, emanada de normas de Direito Educacional por órgão juridicamente competente.” (LINHARES; LINHARES, 2009, p. 489). Esses ditames jurídicos, então, cumprem o papel de defender a qualidade do ensino jurídico oferecido por diferentes Instituições de Ensino Superior, possuem a função de planificar os currículos dessas IES, e constituem algo maior que a mera obediência a norma reguladora. Assim, os currículos representam:

Preocupação do Estado brasileiro e das autoridades que se responsabilizam pelas definições e decisões no campo jurídico educacional sobre o desenvolvimento da educação superior e de se revestir de importância capital para a condução das

Diretrizes da Educação Superior no que tange ao ensino jurídico.(LINHARES; LINHARES, 2009, p. 489)

Consegue assim, a resolução do CNE/CES n.09, se mostrar como uma preocupação de autoridades frente a toda comunidade acadêmica, jurídica e profissional, e do Estado brasileiro, tanto no contexto das autoridades como social. Mostra os perfis de graduação, atividades, habilidades e competências a serem desenvolvidos, projeto pedagógico, eixos de formação a serem trabalhados – eixo fundamental, eixo profissional, eixo prático – organização prática, curricular e suas formas de desenvolvimento, atividades complementares, carga horária, formas de avaliação.

As diretrizes trazidas nesse ato normativo, traz dentre várias peculiaridades, as ideias de habilidades e competências mínimas que deve compor um profissional do Direito. Essa questão que será melhor tratada neste trabalho. Com ênfase no artigo 4º (quarto) da resolução n.09 do CNE/CES.

1.2 A importância do artigo 4º da Resolução CNE/CES n.09, e da observância mínima de suas diretrizes

Ao tratar sobre as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, que devem ser observadas pelas Instituições de Educação Superior, dentre vários direcionais apresentados pelo Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Resolução n.09, quis esse órgão expor habilidades e competências mínimas que um profissional do Direito deve possuir, devem as IES possibilitar o desenvolvimento, durante o curso de Graduação em Direito. Assim, devemos nos ater ao que traz o artigo 4º(quarto):

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II – interpretação e aplicação do Direito;

III – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV – adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V – correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI – utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII – julgamento e tomada de decisões; e,

VIII – domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

A ideia a ser passada pelos novos direcionais está ligada à necessidade de transformação do ensino jurídico contemporâneo e dos seus atores – advogados, magistrados, doutrinadores, Ministério Público – aplicadores em geral, para que as novas demandas geradas pela nova ordem globalizada sejam enfrentadas com uma eficiência prática para a resolução de conflitos, bem como no campo teórico, para uma melhor evolução das questões da Teoria do Direito.

Com esse mesmo entendimento, temos Roberto Armando Ramos de Aguiar, que em seus trabalhos “Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas” e “Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade”, propõe essas inovações sejam operadas por meio de habilidades, essas habilidades que tratam o artigo 4º supracitado.

Sob a denominação de “habilidades” estão reunidas várias acepções e entendimentos, que tangenciam as significações de aptidão, destreza e talento. A “habilidade” é a aptidão que tem o ser humano de lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos criados e a se criar, a sociedade e consigo mesmo. A habilidade é uma camada consciente do ser humano, é relacional, comportamental, de conduta e teleológica, fazendo parte do complexo que desenha as personalidades dos seres humanos.(AGUIAR, 2004, p. 17). (grifo nosso).

Essa inovação na maneira de se manifestar frente as questões das habilidades vêm se mostrando como ampla, contidas em todos os universos sociais, não apenas no educacional. Pode-se assim citar como por exemplo o campo corporativo, que cada vez mais se aproveita desse mecanismo para a aquisição de novos profissionais – cita-se assim os “headhunters”, pessoas especializadas em localizar profissionais com habilidades específicas para o mundo corporativista –, ou ainda as ideias básicas de habilidades, como as de sobrevivência. Aqui trataremos sobre as habilidades específicas que devem compor os atores do Direito, tendo por ponto inicial o artigo 4º (quarto) da resolução n.09 do CNE/CES.

A conceituação sobre essa terminologia utilizada, habilidades e competências, no âmbito educacional, é de difícil individualização, assim utilizaremos a conceituação feita por Luciana Barbosa Musse, que se utiliza dos dizeres de três educadores: Bernardeth Gatti (s.d., p.2) assevera que se pode compreender habilidade, em sentido amplo, “[...]como modos de ação e técnicas generalizadas para tratar com situações problemas”; Nilson José Machado (2002, p.145) apresenta as habilidades como formas de realização das competências. Um conjunto de habilidades dá ensejo a uma competência; e, para Cristina Dias Alessandrini (2002, p. 164), a competência, por sua vez, “refere-se à capacidade de compreender uma

determinada situação e reagir adequadamente frente a ela, ou seja, estabelecendo uma avaliação dessa situação de forma proporcionalmente justa para com a necessidade que ela sugerir a fim de atuar da melhor maneira possível”.

Diante do visto, faz-se necessário agora uma análise ainda que de forma meramente expositiva, sem críticas mais aprofundadas sobre as habilidades e competências contidas na resolução n.09 do CNE/CES, tentando assim montar as características mínimas que devem compor os aplicadores (leia-se como todos os atores atuantes frente a esse ramo do saber, não apenas os práticos) do Direito.

As diretrizes expostas no artigo 4º (quarto) da resolução n.09 do CNE/CES, são de carácter exemplificativo e são balizamentos mínimos que devem ser desenvolvidos juntos com a graduação em Direito; Essas diretrizes não excluem os conhecimentos já trazidos pelos então acadêmicos, mas remete a importância de seu desenvolvimento, tentando minimizar a incidência de curso meramente tecnicistas, onde se desenvolve apenas reprodutores dos conteúdos normativos.

As habilidades e competências mostradas como norteadores mínimos são: a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos – o mecanismo principal de ofício e desenvolvimento das ciências jurídicas é a escrita, leitura, sendo assim seu aprimoramento e desenvolvimento fundamentais, bem como o conhecimento dos procedimentos específicos da área; b) interpretação e aplicação do direito – o domínio de específico; c) pesquisa e utilização das fontes do direito; d) a correta utilização das terminologias da ciência do direito; e) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; f) julgamento e tomada de decisões; g) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do direito.

Conforme visto, o cumprimento dessas diretrizes e o desenvolvimento dessas habilidades tem o objetivo de atualização dos mecanismos jurídicos de atuação, frente as demandas atuais. Visa, com isso, a formatação de atores do direito mais próximos às eventuais modificações, com capacidades de dinamismo e adaptação mais condizentes com a “Era da velocidade da informação”.

2. AS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DE UM BOM JURISTA.

2.1 A pesquisa empírica: seus objetivos e fundamentos

Para a feitura e desenvolvimento deste trabalho, fez-se necessário que se obtivesse um panorama mais amplo sobre quais as habilidades e competências necessárias para a formação de um bom jurista. Apenas os dizeres de estudiosos específicos sobre a temática não eram suficientes para tangenciarmos os objetivos desse trabalho. Assim, apresentou-se de suma importância que obtivéssemos a visão dos atuais juristas em formação. Desse modo, com o intuito de obter a visão dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, foi elaborado um questionário para extrair de forma simples, e sem contaminação ou influência, as convicções dos entrevistados sobre a temática pertinente.

O objetivo dessa pesquisa se baseava em aquisição de material para cruzamento posterior, das habilidades apontadas pelo corpo discente entrevistado com os dados que obtidos em pesquisas bibliográficas, para se discutir a compatibilidade ou não dessas diretrizes.

A necessidade dessa pesquisa se fundamenta em uma análise de identidade entre o que foi expresso na resolução do CNE/CES n.09, de setembro de 2004, em seu artigo 4º (quarto), com a atual necessidade vista nos ambientes acadêmicos. Bem como o cumprimento artigo 12 (doze), e de sua proposta, que se justifica transcrição:

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Resta assim, a elaboração faz-se necessária para o entrelaçamento das questões de desenvolvimento deste trabalho, onde busca-se a aproximação da visão dos acadêmicos sobre tais competências e habilidades necessárias para seu desenvolvimento, frente ao atual panorama enfrentado em suas Instituições de Ensino Superior e a consonância com suas necessidades.

2.2 Da estruturação e formatação do questionário

O questionário foi estruturado com uma breve apresentação sobre o objeto de pesquisa, a menção em qual meio seria utilizado as respostas obtidas e como as respostas seriam absorvidas pelo pesquisador. Foi composto o questionário de pesquisa de campo por: um breve texto introdutório com a intenção apenas de fazer uma ligação entre os entrevistados e o tema que se logo seria questionado; e, uma pergunta com duas indagações complementares, sempre buscando uma maior liberdade para composição das respostas por parte dos entrevistados.

Para a elaboração dessa estrutura, muito se preocupou com a extração sobre desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao profissional do direito, por se tratar do objeto principal da pesquisa, sem que fosse contaminado de qualquer forma a intenção de resposta dos entrevistados, com qualquer informação prévia. Assim, justifica-se a não apresentação de definições ou da colocação do próprio artigo 4º (quarto) da resolução nº.9.

Com essas preocupações, formatou-se da seguinte maneira o corpo do questionário – vide questionário anexo:

Como nos é mostrado no percurso histórico, o homem se desenvolveu através de suas habilidades e o refino destas. Surgindo assim uma complexidade social criada pelo próprio homem durante séculos de desenvolvimento. Nesse tocante aparecem e se difundem diversas áreas específicas e de características peculiares do saber. Cita-se a ciência jurídica como um desses ramos.

A partir da breve leitura introdutória acima, e através de suas convicções, quais as habilidades necessárias que deve possuir um bom jurista? Tanto para aplicação como para o desenvolvimento de seu campo científico? (responda em forma de texto ou tópicos).

A apresentação desse questionário para colheita de dados foi manobrada frente aos alunos do 10º (décimo) período diurno e 9º(nono) período noturno, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2.3 Dos resultados obtidos

A pesquisa acima referida, conforme já expresso neste trabalho, contou com a colaboração dos alunos do 10º (décimo) período diurno e 9º (nono) período noturno da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, de forma inicial o universo

máximo para a obtenção dos resultados era de algo em torno de 70 discentes – em caso de presença total de inscritos na turma entrevistada – para assim viabilizar uma captura precisa e ampla das convicções sobre a temática.

Com a aplicação do formulário de resposta, foi orientado aos entrevistados que não se identificassem, para evitar qualquer constrangimento possível. Notou-se, porém, uma pequena resistência por parte dos entrevistados para participar dessa consulta. Assim, apresentamos o número de 28(vinte e oito) questionários preenchidos, apesar de entregar de um número pouco superior a 50(cinquenta). Com a análise dos questionários respondidos, foi constatadas diversas respostas sobre quais habilidades deve possuir um bom jurista, as quais foram possíveis notar uma grande conexão com os entendimentos e diretrizes mínimas apontadas pela resolução do CNE/CES n.09, de setembro de 2004, em seu artigo 4º (quarto).

O objetivo inicial com a elaboração dessa pesquisa empírica de obter informações sobre as convicções do corpo discente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, em especial os concluintes da graduação para o cruzamento com os dados obtidos em pesquisas bibliográficas, para se discutir a compatibilidade ou não dessas diretrizes, podemos concluir de forma sintética que foi alcançado.

Destarte, passamos a expor quais as habilidades necessárias que devem compor um bom jurista e que merecem ser desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior, obtidas através da aplicação do questionário, segundo suas convicções: a) conhecimento técnico e dogmático; b) capacidade de exposição de ideias com clareza e objetividade; c) senso de justiça; d) capacidade argumentativa, boa oratória e retórica; e) respeito e sensibilidade social, com atenção à realidade social; f) estudo e atualização contínua; g) ética e moralidade; h) capacidade de resolução de casos com aplicação dos fins do Direito, com o não mecanicismo; i) raciocínio crítico; j) domínio do vernáculo; k) capacidade de construção de textos, compreensão e análise; l) conhecimento interdisciplinar; m) adequação teórica à prática; n) imparcialidade.

Nesse diapasão, devemos dar relevância para o apontamento reiterado de cinco habilidades que se fizeram presentes em um número significativo de respostas. Porém, não se deve fazer desses dados subterfúgio para hierarquizá-las. As expressões: conhecimento técnico e dogmático; senso de justiça; capacidade de resolução de casos com aplicação dos fins do Direito, com o não mecanicismo; respeito e sensibilidade social, com atenção à realidade social; adequação teórica à prática. Ao se formular o questionamento apresentado, foi simplesmente solicitado que se mencionasse quais as habilidades e competências entendidas como indispensáveis, não sendo necessário elencá-las segundo forma de

importância, assim podemos apenas extrair os conceitos que possuem uma maior predominância dentro do nicho pesquisado e não extrair uma hierarquia sobre as habilidades necessárias. Contudo, já é possível visualizar os campos de maior necessidade operacional e de maior necessidade de desenvolvimento nas Diretrizes Curriculares das Instituições de Ensino Superior.

3. A METODOLOGIA DE ENSINO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E SUA (IN)SUFICIÊNCIA PARA PROMOÇÃO DAS HABILIDADES

Para iniciarmos esse enfrentamento de forma imparcial, faz necessário a explanação da missão de uma Universidade, que de acordo com Oliveira (2004, p.112), a missão da Universidade é a “criação e transmissão de saberes necessários para um maior desenvolvimento da sociedade”, que trazendo para nossa ótica, mutatis mutandis, devemos ler a expressão “saberes necessários para desenvolvimento da sociedade” como nossa ideia que estrutura esse trabalho, a ideia das habilidades e competências.

Desse modo, o mero analisar de uma conceituação sobre a finalidade da Universidade já nos remete ao que tange nosso objeto normativo de estudo, a resolução do CNE/CES n.09, de setembro de 2004, as habilidades e competências que por essas Instituições de Ensino Superior (IES) devem ser promovidas. Faz-se notar também que contamos com mais alguns pontos que caracterizam como cruciais o cumprimento desses mecanismos de otimização, como o dinamismo histórico vivenciados por nós acadêmicos hoje em dia, e o momento político-jurídico.

Entende-se assim, que não pode um curso de Direito se basear na contramão da história, baseando-se em uma metodologia a partir da expressa teoria positivista, um ensino que forma “técnicos do Direito”. A própria ordem constitucional atual já como um sistema de carácter principiológico, que visa a busca de novos modelos de soluções de litígio, corrobora nosso entendimento. Aqui, faz-se necessário e de forma honrosa ilustrar, não ser o que aflige nossa Academia de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Com a implementação das novas Propostas Curriculares pelo MEC, busca-se a conexão entre a dogmática jurídica, as necessidades cotidianas sociais e a melhor formatação para a formação dos operadores do Direito. Essas novas diretrizes são mostradas como positivas para o atendimento às necessidades sociais das regiões em que as IES estão inseridas, pregando um caráter mais humanista e cidadão, condizentes com parâmetros educacionais atuais.

Não cabe aqui adentrarmos no mérito da composição da grade curricular de nossa Faculdade de Direito, sua atualização ou não. Ressalvo assim, que o nosso objeto principal se compõe do desenvolvimento dos atores do Direito. De forma mais puntual de suas habilidades e competências.

Sobre a metodologia utilizada em nossa instituição, devemos nos atentar para casos de utilização de técnicas de ensino por alguns docentes já consideradas como não aptas para o desenvolvimento das habilidades mínimas que compõe o bom juristas. A necessidade de memorização e reprodução do conhecimento ainda se faz presente, e em alguns casos, como única forma de absorção de conteúdo. Esses fatos nos remete a uma insuficiência ao desempenhar o ofício de ensinar por parte de alguns educadores de acordo com os panoramas atuais. De forma conexa, passamos a analisar que em todos seus oito incisos, o artigo 4º(quarto) da resolução n.9 do CNE/CES, apresentam o quesito raciocínio, seja para a aplicação das habilidades de forma inicial ou para a obtenção do fim que se destina a competência.

A não adequação a essas Diretrizes, gerado o não acompanhamento das alterações sócias e políticas por parte dos cursos jurídicos, podem decretar a falência das IES no que se digna sua finalidade: a formação de profissionais qualificados.

Aulas meramente expositivas, onde não existe forma de interlocução, apenas uma explanação massante não gera os efeitos de desenvolvimento das habilidades e competências conforme previsão na Resolução. Da mesma forma que podemos citar mecanismos de avaliação que possuem uma limitação em seu desenvolvimento, onde se prioriza a memorização instantânea e não o desenvolvimento crítico e a utilização principiológica e dos fins do Direito. Com tais peculiaridades podemos encaixar diversas IES.

Outro ponto que se faz adequado tratar são os mecanismos de ligação entre a prática e a dogmática jurídica, e as formas laborais utilizadas como instrumentos para que ocorra essa mútua cooperação, pois o desenvolvimento de habilidades concernentes a essa temática se fazem presentes tanto em nossos direcionais normativos, bem como nos resultados de nossa pesquisa. Cita-se aqui o exemplo: a necessidade de acompanhamento de audiências com a realização de breve relato, possui cunho mais sofrível que pedagógico, visto inclusive pelos magistrados com ressalvas. Os plantões de atendimento no escritório escola, nos períodos em que ocorreram, são extremamente falhos, se apresentaram com a falta da devida orientação dos professores, sem o conhecimento prévio dos acadêmicos, o que gerava mais desconfortos que benefícios para todas as partes envolvidas.

Outro passo, é notória a evolução frente ao comprometimento de alguns docentes frente aos campos atuais do magistério superior, onde o respeito por sua profissão e por seus alunos é claramente estampado por sua forma de lecionar. Podemos assim, nestes casos comprovar a efetiva evolução e desenvolvimento dos discentes para seu aprimoramento como dignos operadores do Direito. A evolução física da instituição também é ponto positivo, pois

claro, um ambiente em boas condições auxilia e muito o desenvolvimento do saber. Ainda assim, menciono aqui o desenvolvimento no campo de pesquisa de nossa Instituição, que ainda que precoce possui excelentes desenvolvedores e frutos.

Fica, desse modo, a fácil percepção da complexidade de delimitar um denominador comum ao aferir as limitações e os alcances do artigo 4º (quarto) da resolução nº.9 do CNE/CES em um plano tão vasto como o ambiente de uma Instituição de Ensino Superior, mas que são visíveis as propostas de fomento que ocorrem dessas habilidades e as atuações em completa dissonância.

CONCLUSÃO

Diante da exposição feita sobre os alcances e limitações do artigo 4º da Resolução do CNE/CES n.09, passamos a tecer os comentários finais. É evidenciado em nosso trabalho que o objetivo da resolução está justamente na adequação entre as evoluções históricas ocorridas, e o dinamismo histórico atual, somados às necessidades de configuração das Instituições de Ensino Superior para a obtenção de sua finalidade – formação de profissionais capacitados -, sendo emanado dos órgãos competentes tais diretrizes norteadoras.

Como objeto principal, foi utilizado as habilidades e competências que devem ser fomentadas pelas IES para a formação do profissional do Direito, sendo tal rol direcionais mínimos. Vista a necessidade de adequação as demandas sociais geradas pela nova ordem globalizada. A ultratividade cotidiana nos remete a eficiência extrema e o aprimoramento continuado dessas habilidades, sendo estas vitais para a sobrevivência tanto da ciência jurídica, quanto para a atuação prática do profissional que atuará no mercado atual e futuro.

Conforme o apresentado, vimos que essas mudanças devem ser operacionalizadas através das habilidades e competências, pois com seus desenvolvimentos, é possibilitado ao bacharel uma atualização constante, uma adaptação rápida a mecanismos novos, acarretando uma eficiência plena a esses agentes.

Ao termos acesso aos resultados da pesquisa empírica aplicada para a feitura deste trabalho, nos deparamos com habilidades de vital importância para os atores do Direito, em que os princípios norteadores difundidos pela Resolução do CNE/CES n.09, sejam cumpridos mesmo que e seu corpo não se mostrasse expressamente as idênticas correspondências, pelo qual, através de simples reflexão nos era remetido ao cerne contido tanto no exposto pelo artigo 4º, como pelo exposto nos resultados de nossa pesquisa empírica. Essa compatibilidade é justamente o que nos leva a crer em um norte único, rumando sempre para o melhor desenvolvimento humano e desenvolvimento de suas ciências.

De forma ampla, podemos concluir, que o desenvolvimento de habilidades e competências deve ser objetivo meio de todas as Instituições de Ensino Superior, independente das áreas de formação atuante, sejam elas: humanas, exatas ou biológicas. Nota-se que em cada área deve-se atentar para suas devidas peculiaridades e habilidades específicas, mas que o fomento destas, certamente ampliará a eficiência da aplicação das ciências, e adequação à contemporaneidade.

Ao ingressarmos no campo particular da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, nos ficou claro que delimitar um denominador comum ao aferir as limitações e os alcances do artigo 4º da resolução nº.9 do CNE/CES, era tarefa de extrema complexidade, visto que o desenvolvimento dessas diretrizes não pode ser mensurado através de simples somatório matemático. Nitidamente, foi identificado pontos suficientes e insuficientes frente à adequação à referida resolução.

Assim, sinteticamente, faz-se a conclusão da importância da atualização das Instituições de Ensino Superior, no que tange Resolução do CNE/CES nº.09 e em alguns casos até sua superação, para uma maior efetividade em sua prestação fim. E que o tracionamento feito através da adequação temporal através de desenvolvimento das habilidades e competências se faz mais que eficiente para essa dinamização.

Além disso, cumpre mencionar que, durante a escrita da presente monografia, observou-se a necessidade de aprofundamento em uma série de outros temas que circundam a questão das habilidades e competências, bem como seus alcances e limites frente ao desenvolvimento das grades curriculares das Instituições de Ensino, os quais não foram abordados por uma necessidade de não desviar do tema-problema inicialmente estabelecido como objeto de pesquisa.

Por fim, segue dizeres de Olavo Bilac, que muito se enquadram sob nossa temática aqui discorrida:

"Tão errados andavam os que apenas queriam fabricar bacharéis, como andam os que querem apenas fabricar ferreiros. O que nós devemos querer fabricar, antes de tudo, é gente: gente no sentido rigoroso e preciso da palavra, gente inteligente e consciente, capaz de escolher por si mesma a profissão e o destino social que preferir." (BILAC, [19.?.])

Visto o exposto, resta de fato notado que as novas diretrizes apontadas por estudos realizados tanto neste trabalho, quando as já presentes em grandes estudos para comporem os atos regulamentares elaborados pelos órgãos regenciais são realmente aplicáveis, possíveis e possuem uma abrangência significativa para o desenvolvimento de grandes profissionais, sendo notória a necessidade das adaptações pertinentes para que ocorram seus desenvolvimentos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades:** ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALESSANDRINI, Cristina Dias. O Desenvolvimento de Competências e a Participação Pessoal na Construção de um Novo Modelo Educacional. In: PERRENOUD, Phillipe. **As Competências para ensinar no século XXI:** a formação dos professores e o desafio da avaliação. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2002. cap.7.

BILAC, Olavo. (citações de sítios de internet), disponível em: http://www.migalhas.com.br/mig_amanhecidas.aspx?tipo=C&data=2014-1-14, acesso em : 09/01/2014

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29/09/2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito e dá outras providências.

CARLINI, Angélica Lucía. **Currículo em Direito:** mudanças e percepções. Anuário ABEDi. Ano 4, nº.4. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 38-39.

DOMINGUES, André Agne. **Observando, compreendendo e construindo a educação jurídica na sociedade contemporânea:** notas conceituais. Revista Jurídica Faculdades Integradas Curitiba, nº. 17, Temática n. 1, p. 213-243, 2004.

GATTI, B.A. **Habilidades Cognitivas e Competências Sociais.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001836/183655por.pdf>. acesso em: 06/01/2014.

MACHADO, Nilson José. Sobre a ideia de competência. In: PERRENOUD, Philippe; THURLER, Monica G. **As competências para ensinar no século XXI:** a formação dos professores e o desafio da avaliação. Porto Alegre: Artmed, 2002. cap. 6.

OLIVEIRA, André Macedo de. **Ensino jurídico: diálogo entre teoria e prática.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2004.

PERRENOUD, Phillipe. **Construir as competências desde a escola.** Porto Alegre: Artmed, 1999.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos.** São Paulo: RT, 1995.

